DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Outros atos de concurso/processo seletivo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.444, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conceder onerosamente o uso de bens públicos, 1 (um) quiosque localizado na Praça Luiz Antônio dos Santos Filho – Jd. Europa II e dá outras providências".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipalde Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos dos §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipalde Sales aprova e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a Fazenda do Município de Sales autorizada a conceder o uso de áreas, (espaços individualizados, medindo, aproximadamente 42 m², localizados no interior da praça "Luiz Antônio dos Santos Filho – Jd. Europa II", no Município de Sales.

Parágrafo único - O prazo da concessão de que trata o "caput" deste artigo não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Artigo 2º - A concessão de uso será precedida de prévia avaliação e de procedimento licitatório e terá por finalidade a exploração de atividades comerciais destinadas ao ramo alimentício, tecnologia, têxtil, artesanato, entre outras atividades comerciais de baixo impacto e do tipo varejo e ligadas ao turismo.

§ 1º - A concessionária poderá realizar outras intervenções no seu espaço e explorar as atividades decorrentes, bem como explorar os serviços associados, desde que mediante prévia anuência do Município.

§ 2º - Em qualquer caso, a concessionária deverá observar a legislação incidente, inclusive, no que se refere as normas de vigilância sanitária e fiscais da União, Estado e do Município.

§ 3º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§4º - Não será permitida a transferência da concessão, sob pena de extinção imediata da concessão e aplicação das penalidades previstas no edital e contrato.

Artigo 3º - O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o artigo 2º desta lei, deverão conter, no mínimo, cláusulas que estipulem:

I - A efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, considerada preferenciais aquelas que possuem cunhos culturais, atividades esportivas, aquáticas, voltadas à saúde, ao bem-estar e ao lazer da população;

II - A alocação da obrigação de prover instalações adequadas para o atendimento dos usuários e consumidores do local;

III - A disponibilização de equipamentos de segurança quanto aos trabalhadores e usuários do "Quiosque";

IV - A obrigação de pagamento, pela concessionária, pela outorga de uso concedida, conforme critérios fixados pelo edital e contrato;

V - A extinção da concessão nas hipóteses previstas pelo edital e contrato; e

VI – As cominações legais insertas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo), bem como a observância das legislações concorrentes.

Artigo 4º - Ocorrendo o falecimento do concessionário, sendo ele empresário individual, poderá a critério da Administração e após análise do interesse público, o bem público, ter seu uso permitido exclusivamente aos sucessores, desde que comprovada por meio de instrumento legal previsto na legislação.

Artigo 5º - A Concessão de Uso sujeitar-se-á mediante a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.445, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Autoriza compensação de áreas no loteamento Residencial Floriano Tarsitano nos termos que especifica e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III, XI, XXI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os ditames da lei federal n. 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO os princípios e normativos da lei federal n. 10.257/01, denominada Estatuto das Cidades e que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO os ditames da lei federal n. 11.977/09, que além de criar o programa "Minha Casa, Minha Vida", estatuiu normas de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a lei municipal n. 1.251/01, que criou as regras de parcelamento, uso e ocupação de solo no Município de Sales;

CONSIDERANDO que se trata de parcelamento implantado há décadas, com demarcação física de lotes, expansão de construções, abertura e utilização de via

pública, indicando a irreversibilidade da posse e domínio;

CONSIDERANDO os autos do processo de reintegração de posse n. 1000718-83.2017.8.26.0648, no qual o proponente é autor da ação e os compromissários constam como requeridos, bem como em razão dos laudos periciais e demais documentos encartados nos referidos autos concordam com a procedência integral do pedido municipal;

CONSIDERANDO que por força do art. 22 da lei federal n. 6.766/76, o proponente recebeu em seu domínio áreas específicas existentes na gleba de matrícula n. 8.143 do CRI-Urupês/SP, conforme R.28 de 04 de dezembro de 2.015 e memorial descritivo, oriundas do loteamento "Residencial Floriano Tarsitano" regularizado pelo proponente FABRÍCIO TARSITANO e tramitando na Vara Única da Comarca de Urupês/SP sob os autos n. 0002573-27.2011.8.26.0648.

CONSIDERANDO que, dentre estas áreas, consta porções de área descrita como Área Verde/Sistema de Lazer/Área Institucional que passou ao domínio da Municipalidade e que, no entanto, conforme fiscalização deste ente público, constatou-se a invasão, pelos compromissários, dos lotes contíguos da referida área pública municipal.

CONSIDERANDO o requerimento de compensação/doação de área efetuado pelo compromissário FABRÍCIO TARSITANO no expediente administrativo n. 3388/2020, bem como haver notícia, porém, de que algumas construções foram realizadas antes da regularização do loteamento e da instituição da área verde em tela, e, a consolidação de destas construções, com a inviabilidade socioeconômica de demolição das residências dos compromissários, e:

CONSIDERANDO a homologação judicial do respectivo termo de ajustamento de conduta nos autos anteriormente indicados.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 200,00 m² - com lados medindo 10,00m por 20,00m de parte da área verde n.4, sob matrícula n. 20.972 do CRI Urupês/SP, a ser compensada aos compromissários Renato Mendes de Oliveira e Vera Lucia Marques da Silva Oliveira.

Parágrafo Único. Para fins de continuidade registral da cadeia dominial e possessória, fica o Município autorizado a indicar ou titular quaisquer outros proprietários e/o compromissários ou possuidores a qualquer título.

Art. 2º - Fica desafetada a área de 13,50m² - com lados medindo 1,35m por 10,00m de parte da área verde n. 4, sob matrícula 20.972 do CRI de Urupês/SP a ser compensada aos compromissários Cremá Soares da Silva e Ilsete de Bessa da Silva.

Parágrafo Único - Para fins de continuidade registral da cadeia dominial e possessória, fica o Município autorizado a indicar ou titular quaisquer outros proprietários e/o compromissários ou possuidores a qualquer título.

Art. 3º - Fica autorizada a Municipalidade a desobstrução de todas as outras áreas publicas existentes no loteamento, lançando-se eventuais despesas à conta dos responsáveis previstos no Termo de Ajustamento de Conduta referido.

Art. 4º - Fica autorizado o recebimento de doação de área de 220,00m² (lote 18, da quadra C, do referido loteamento), de propriedade de Prislaine Fernanda Lançone, matrícula n. 23.568 do CRI de Urupês/SP, em compensação à desafetação, ou de qualquer outra área com medidas equivalentes.

Art. 5º - Caberá ao Setor de Tributação a abertura ou incorporação de tantos quantos cadastros forem necessários para o cumprimento da presente Lei.

§1º - Deverá, ainda, ao referido Setor compensar as áreas indicadas, na base de cálculo e para fins de lançamento de IPTU ou ITBI, a contar da data da homologação judicial do Termo de Ajustamento de Conduta.

§2º - Eventuais créditos tributários de titularidade dos contribuintes, serão compensados em lançamentos futuros, inexistindo direito a repetição ou quaisquer modos de ressarcimento ou devolução, devendo os interessados manejarem ação própria em face dos loteadores.

Art. 6º - As despesas para cumprimento da presente Lei correrão à custa de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Público cobrar dos responsáveis todas as despesas indicadas para regularização das referidas áreas, nos termos da Clausula 3º do Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 2.696 de 17 de Março de 2023, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – **Modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2024 – Processo nº 100/2024.**

Outrossim, determino a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da presente licitação ao vencedor do certame, ou seja, à empresa **GABRIEL PINDANGA DIAS - EPP,** pelo valor global de R$ 427.190,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais).

Sales/SP, 04 de Julho de 2024

SHEILA BASTOS ANDRADE

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 008/2024
PROCESSO n.º 100/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MELHORIAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE SALES, “IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RETENÇÃO DE SOLIDOS GROSSEIROS”, NA ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO, CONFORME AVISO E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

CONTRATADA: GABRIEL PINDANGA DIAS - EPP

VALOR GLOBAL: 427.190,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais)

VIGENCIA: 04/07/2024 A 04/07/2025

ASSINATURA: 04/07/2024

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

DECISÃO

Trate-se de nomeação realizada em decorrência de Concurso Público para assunção do cargo de Técnico de Enfermagem.

Cediço que, no último ano de mandato, pairam vedações Eleitorais e Fiscais.

Assim, é nula de pleno direito a nomeação realizada no dia 07 de junho de 2024 da candidata Bianca Andreza dos Santos Castello Branco (colocada em 12º lugar), tendo em vista que o prazo para a devida posse se exauria em 07 de julho de 2024, contudo nos termos do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00, é vedado ato que aumente a despesa nos 180 dias que antecedem o final do mandato que indicam o limite de até 1º de julho, sem que a candidata tenha tomado posse até esta data.

Diante do exposto declaro nulo o ato de nomeação constante na Portaria 3.534 de 07 de junho de 2024, para o cargo de Técnico de Enfermagem, sem prejuízo da classificação da respectiva candidata no Concurso Público nº 01/2022.

Sales, 05 de julho de 2024

Sheila Bastos Andrade
Secretária Municipal de Administração

.....